



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 50/17

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E SACADAS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS NOVOS NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º - As unidades novas de condomínios verticais destinados ao uso residencial deverão ser entregues aos proprietários munidas de redes de proteção em janelas, varandas e sacadas.

§ 1º - As janelas basculantes deverão ser entregues com dispositivos que limitem a abertura a 15 (quinze) centímetros, opcionalmente as redes de proteção.

§ 2º - Caso o adquirente do imóvel não concorde com a instalação das redes, deverá informar a construtora por escrito, quando da assinatura do compromisso de compra e venda da unidade, do contrato definitivo da compra e venda ou outro que venha a ser firmado entre as partes visando à aquisição do imóvel.

Art. 2º - A construtora e o alienante do imóvel serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento desta lei, cuja inobservância acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade, atualizado anualmente pela variação do índice de Preços ao consumidor amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - A multa prevista neste caput incidirá em dobro, caso o infrator não tome as providências cabíveis para a instalação das redes de proteção no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da primeira autuação.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Birigüi,

Aos 27 de março de 2.017.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

Vereador



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:  
Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

A presente propositura tem por objetivo evitar quedas de pessoas, especialmente crianças, de janelas, varandas e sacadas de edifícios. Comumente, esses acidentes são fatais ou de consequência gravíssimas, a depender da altura do andar e das circunstâncias da queda.

A par disso, as telas podem evitar a queda de objetos capazes de ferir transeuntes no piso térreo.

Por objetivar a preservação da vida, a incolumidade física das pessoas e o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares a presente propositura.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 27 de março de 2.017.

REGINALDO FERNANDO PEREIRA

Vereador